Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
01/09/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 76 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/09/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo, ao Projeto de Lei nº6.088 de 2023, de autoria dos Deputados Federais Zé do Trovão (PL-SC), Marco Brasil (PP-PR) que altera a Lei nº 5.868 de 12 de dezembro 1972, para estabelecer em cinco mil metros quadrados a fração mínima de parcelamento do imóvel rural.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de agosto de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

A presente Moção de Apelo manifesta a preocupação desta Casa Legislativa com a necessidade de modernizar a Lei nº 5.868 de 12 dezembro 1972, especialmente no que se refere à Fração Mínima de Parcelamento dos imóveis rurais.

O Projeto de Lei nº6.088 de 2023 que propõe a redução da Fração Mínima de Parcelamento dos imóveis rurais para 5.000 m².

No entanto, esta Câmara entende que o limite deve ser ainda menor, permitindo a fixação em até 1.000 m², uma vez que a realidade produtiva do Brasil demonstra a viabilidade econômica e social de pequenas propriedades. Áreas desse porte já são suficientes para garantir a subsistência familiar e a geração de renda em segmentos como a agricultura familiar, o setor hortifrutigranjeiro, a floricultura, a avicultura e demais cadeias de base agroindustrial. Além disso, com os avanços tecnológicos em irrigação, cultivo protegido, mecanização de pequena escala e agroindústria artesanal, torna-se possível alcançar elevados índices de produtividade em áreas reduzidas. Essa medida também favorece a regularização fundiária, amplia o acesso legal à terra e estimula a formalização de pequenos empreendimentos rurais, fortalecendo a economia local e promovendo desenvolvimento sustentável a redução da Fração Mínima de Parcelamento para 1.000 m² trará benefícios como, maior acesso à terra para pequenos produtores, segurança jurídica para registros e negociações de imóveis, estímulo à

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

regularização fundiária de áreas já existente e incentivo ao fortalecimento da agricultura familiar e sustentável, promovendo geração de emprego e renda.

Diante desse cenário, apelamos ao Congresso Nacional para que avalie a pertinência de alterar o Projeto de Lei nº6.088 de 2023, a fim de permitir que a Fração Mínima de Parcelamento dos imóveis rurais seja reduzida para até 1.000 m², garantindo maior inclusão produtiva, segurança jurídica e desenvolvimento social.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA